

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**REQUERIMENTO Nº DE 2016**

Requer a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre o disposto no PL nº 2891, de 2015 que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área".

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a realização de Audiência Pública destinada a discutir com mais acuidade o disposto no PL nº 2891, de 2015, de autoria do Deputado Orlando Silva, que se encontra sob a relatoria da Deputada Alice Portugal.

Para compor a mesa dos debates, indicamos os nomes dos seguintes palestrantes:

LUIZ ROBERTO CURI - Presidente da Comissão formada pelo CNE para propor Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO ANTONIO DE OLIVEIRA - Secretário, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC);

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Presidente do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN;

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Presidente Interino do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal-COREN-DF;

GISLAINE MORENO - Representante da Associação Nacional das Universidades Particulares –ANUP.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei nº 2891/2015, objetiva alterar a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área.

Lembramos que a inserção de atividades semipresenciais nos cursos presenciais é regulamentada desde 2004, por meio da Portaria 4059 de 10/12/2004 e que nela há a permissão para que até 20% da carga horária de cursos presenciais sejam ministrados de forma semipresenciais.

Assim, observe-se que não há restrição alguma quanto a qualquer área, desde que o curso seja reconhecido pelo MEC. Informa o art. 1.º:

“As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996, e no disposto nesta Portaria.”.

Portanto, é preciso ser debatido com cautela o que almeja o autor do projeto de lei ao propor uma proibição que interfira em portaria estabelecida pelo órgão responsável por avaliar, regular e supervisionar o ensino.

Ademais, recentemente, o Conselho Nacional de Educação, publicou a Resolução n.º 1, de 11 de março de 2016, que *Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância*. A Resolução não exclui nenhum curso da possibilidade da oferta na modalidade EAD, mas, mantém a obrigatoriedade de que as atividades práticas sejam presenciais:

“Art. 26. O ato de credenciamento para EaD considerará, como abrangência geográfica para atuação da instituição de educação superior, a sede da instituição acrescida dos polos de EaD.

§ 1º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.622, de 2005, serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.”.

Cremos que o pedido de audiência pública seja o caminho mais apropriado para uma análise mais acurada do teor da propositura em questão, inclusive o seu resultado, servirá, com a devida *venia*, de suporte para que a relatora Deputada Alice Portugal tenha elementos robustos para fechar os pontos que conflitam com o exposto no projeto de lei em comento e as legislações que regem a matéria.

Diante de tais ponderações, espero contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação do pedido de audiência pública para tratar do disposto no PL nº 2891/2015.

Sala da Comissão, de agosto de 2016.

Deputado IZALCI